



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.945, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Cria cargos de Gerente e Sub Gerente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - SESAU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - SESAU, os seguintes cargos:

- I. De Gerência e Sub Gerência:
120 (cento e vinte) cargos de Gerente e 120 (cento e vinte) cargos de Sub Gerente de Unidades de Urgência e Emergência (inclusive UPA'S), Unidades Básicas de Saúde-UBS, Unidades de Saúde da Família – USF e Unidades da rede de média e alta complexidade municipal.
- II. Um cargo de direção para as seguintes diretorias:
Diretoria Técnica - 01;
Diretoria de Regulação - 01;
Diretoria de Vigilância e Saúde – 01;
Diretoria de Planejamento – 01;
Diretoria Administrativa e Financeira – 01;
Diretoria de Recursos Humanos – 01;
Diretoria Jurídica – 01.
- III. Gerência de Polos de Saúde:
01 cargo de Gerente para cada polo.
- IV. Coordenadorias de Programas
01 cargo de Coordenador para cada Programas autorizado.
- V. Um cargo de Gerente e Sub Gerente para:
CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial;
CAPSI – Centro de Atendimento Psicossocial Infantil;
SAE–CTA – Serviço de Atendimento Especializado - Centro de Testagem e Aconselhamento;
SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
CCZ – Centro de Controle de Zoonoses;
CEO - Centro de Especialidades Odontológicas.

§ 1º – A remuneração do Gerente e do Sub Gerente das Unidades de Saúde considerará a jornada de trabalho já adotada em cada Unidade, e os vencimentos constantes no Anexo desta lei.

§ 2º – O Gerente e Sub Gerente da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, porte 3, receberão vencimentos diferenciados de conformidade com o estabelecido no Anexo desta lei.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas ao cargo de Gerente e Sub Gerente de Unidades de Saúde, serão definidas e regularizadas por meio de Portaria do Secretário Municipal de Saúde em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder por Decreto os ajustes orçamentários necessários a atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 16 DE AGOSTO DE 2018.

MANOEL CARLOS ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

UNIDADES DE SAÚDE DE ANANINDEUA

| UNIDADE | GERENTE | SUB GERENTE |
|--|-----------------|--------------------|
| Urgência e Emergência inclusive UPA'S E Unidades da rede de média e alta complexidade municipal (UPA 2) | 2.427,00 | 1.685,00 |
| Unidade de Pronto Atendimento – Tipologia 3 | 3.154,55 | 2.025,00 |
| Unidade Básica de Saúde – Tipologia II | 2.025,00 | 1.404,28 |
| Unidade de Saúde da Família – Tipologia I | 1.685,13 | 1.170,24 |
| Diretoria | 3.154,55 | - |
| Unidades Especializadas CAPS – SAE – CTA – SAMU - ZONOSSES | 2.025,00 | 1.685,00 |
| Hospital Infantil Celso Leão | 3.154,55 | - |
| Coordenadorias de Programas | 2.025,00 | - |
| Gerência dos Polos de Saúde | 2.427,00 | - |